



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 70/2001

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
E SUSTENTÁVEL - CMDRS E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO ESTADO DA PARAÍBA-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, como órgão deliberativo, normativo, autônomo e fiscalizador das ações governamentais do setor rural do Município.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I . Formular a política de desenvolvimento rural no âmbito do Município, fixando prioridades

Para as execuções das ações, captações e ampliações de recursos;

II . Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no

Conselho;

III . Participar e propor critérios na programação orçamentária e na execução financeira do

Município

Para o setor rural, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população pelos órgãos e

entidades

Públicas integrantes do setor agropecuário no Município;

V. Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre as entidades públicas e privadas no setor;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será constituído por representante de Entidades Governamentais e Não Governamentais, observada a paridade das respectivas representações:

Parágrafo Primeiro – A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será a seguinte:

- a. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- b. Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c. Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER – PB
- d. Um representante da Pastoral da Criança;
- e. Um representante da Associação de Guabiraba;
- f. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertãozinho
- g. Um representante da Igreja Católica;
- h. Um representante da Igreja Evangélica de Sertãozinho;
- i. Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
- j. Um representante da Associação Beneficente de Sertãozinho;
- k. Um representante da Associação de Canafistula;
- l. Um representante da Associação de Grupos de Mães;
- m. Um representante da Associação Adrualdo Guedes Alcoforado;
- n. Um representante do Funcionário Público.

Parágrafo Segundo – A cada membro titular do Conselho, corresponde um suplente;

Parágrafo Terceiro - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Quarto – O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita por mais um período de igual duração.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante indicação, por escrito, do Titular de cada Entidade do seu representante e respectivo suplente.

Art. 5º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviços públicos relevantes.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderão ser substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões intercaladas no período do mandato.

Art. 7º - O Conselho terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II – Para realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

Handwritten signature or mark



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

III – O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar;

IV – Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá direito a um único voto na Plenária.

V – As decisões do Conselho serão substanciadas em resoluções.

Parágrafo Único - O membro suplente, só terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 9º - Para melhorar o desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser criadas comissões internas constituídas de entidades, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e outras instituições, pra promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em assuntos específicos.

Art. 10º - O mandato da diretoria, as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho, deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

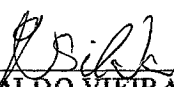
Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões, diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, elaborará seu regimento interno no prazo de cento e vinte (120) dias, que deverá ser submetido à aprovação dos seus respectivos membros após promulgação desta Lei.

Art. 12º - fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO EM, 22 DE MAIO DE 2001.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
Prefeito